

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E ATRIBUIÇÃO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação do Município de Japeri - RJ, órgão colegiado, criado pela Lei Municipal nº 428, de 05 de junho de 1997, alterada através da Lei Municipal nº 113367 de abril de 2007, em consonância com a Lei Federal nº Lei 9.131, de 24 de novembro de 1995, é responsável, na forma da Lei, pelas atribuições do poder Público Municipal em matéria consultiva, deliberativa, normativa, fiscalizadora e de assessoramento, no âmbito da educação municipal tendo suas competências e atribuições definidas na Lei e neste Regimento.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação tem por finalidade básica promover no nível de sua competência, o desenvolvimento da Educação no Município e o fortalecimento do Sistema Municipal de Ensino, atuando em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

- I - fixar as diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino ou para o conjunto das escolas municipais;
- II - colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação;
- III - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de

- Educação;
- IV - exercer atribuições próprias do Poder Público Municipal, conferidas em lei, em matéria educacional;
 - V - exercer, por delegação, competências próprias do Poder Público Estadual em matéria educacional;
 - VI - aprovar, convênios de ação interadministrativo que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado, em assuntos educacionais;
 - VII - propor normas para aplicação de recursos públicos, em Educação, no Município;
 - VIII - elaborar e alterar o seu Regimento;
 - IX - participar do processo de planejamento educacional do Município;
 - X - propor critério para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros);
 - XI - pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino de todos os níveis situados no Município;

CAPÍTULO II

Da Composição do Conselho

Art. 4º - Haverá 05 (cinco) representantes do Governo Municipal, de livre escolha do Prefeito e 05 (cinco) representantes de entidades legalmente constituídas, com atuação no Município, que congreguem usuários, entidades mantenedoras, movimento comunitário e profissionais da Educação.

§ 1º - Cada uma das Instituições relacionadas no "caput" deste artigo deverá indicar, também um membro suplente.

Artigo 5º - Os membros do Conselho Municipal de Educação, serão nomeados por Decreto do Executivo, após indicação das respectivas Instituições a que pertencem, podendo ser substituídos a qualquer tempo, se houver cessação do vínculo com a instituição que o indicou.

Artigo 6º - Os membros titulares do Conselho Municipal de Educação e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por uma única vez e igual

período.

Artigo 7º - Os suplentes substituirão os membros titulares do Conselho nas suas ausências, afastamentos temporários e vacância, tendo direito a voto.

§ 1º - A ausência ou afastamento temporário, deverá ser justificada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência através de ofício dirigido ao presidente do Conselho.

§ 2º - O mandato de qualquer conselheiro será considerado extinto nos casos de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência de mais de 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões mensais consecutivas, sem justificativas.

Art. 8º - O cargo de Presidente será exercido pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, sendo o de Vice-Presidente eleito em Plenário do Conselho para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período;

CAPÍTULO III

Das Atribuições do Presidente

Art. 9º - São atribuições do Presidente:

- I - coordenar as atividades do Conselho;
- II - convocar as reuniões do Conselho;
- III - organizar a ordem do dia das reuniões;
- IV - abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- V - determinar a verificação da presença;
- VI - determinar a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;
- VII - assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- VIII - conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
- IX - colocar as matérias em discussão e votação;
- X - anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- XI - proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XII - decidir sobre as questões de ordem e submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissa o Regimento;

- XIII - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
 - XIV - mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
 - XV - designar relator para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
 - XVI - assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
 - XVII - determinar o destino do expediente lido nas sessões;
 - XVIII - agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com os quais deve ter relações;
 - XIX - representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
 - XX - conhecer das justificações de ausência dos membros do Conselho;
 - XXI - promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
 - XXII - propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno julgadas necessárias;
- Parágrafo Único - O substituto do Presidente, no exercício da Presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

CAPÍTULO IV

Dos Membros do Conselho

- Artigo 10 - Compete aos membros do Conselho:
- I - participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
 - II - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
 - III - apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
 - IV - comparecer às reuniões na hora pré-fixada;
 - V - desempenhar as funções para as quais for designado;
 - VI - relatar os assuntos que lhes forem distribuídos pelo Presidente;
 - VII - obedecer às normas regimentais;
 - VIII - assinar as atas das reuniões do Conselho;
 - IX - apresentar retificações ou impugnações às atas;
 - X - justificar seu voto, quando for o caso;
 - XI - apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições;
- Artigo 11 - O exercício do mandato de Conselheiro constituirá serviço público relevante e não

será remunerado.

CAPÍTULO V

Dos Serviços Administrativos do Conselho

Artigo 12 - Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um Secretário Executivo, da área da Educação, indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades:

- I - secretariar as reuniões do Conselho;
- II - receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
- III - preparar a pauta das reuniões;
- IV - providenciar os serviços de datilografia e impressão;
- V - providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;
- VI - lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VII - recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- VIII - registrar a frequência dos membros do Conselho;
- IX - anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- X - distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões.

CAPÍTULO VI

Das reuniões

Artigo 13 - As reuniões do Conselho Municipal de Educação serão realizadas na sede da Secretaria Municipal de Educação, podendo, no entanto, por decisão de seu Presidente ou do plenário, realizar-se em outro local.

Artigo 14 - As reuniões serão:

- I - ordinárias, em data a ser fixada pelo Presidente em consonância com os demais membros do Conselho;
- II - extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas através de comunicado escrito, expedido pelo Presidente.

Artigo 15 - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença da maioria dos seus membros.

§ 1º - Se, à hora do início da reunião, não houver "quorum" suficiente, será aguardada durante 30 (trinta) minutos a composição do número legal.

§ 2º - Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja "quorum", o Presidente do Conselho convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 3º - A reunião de que trata o § 2º será realizada com qualquer número de membros presentes.

Artigo 16 - A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informação.

CAPÍTULO VII

Da ordem dos Trabalhos

Artigo 17 - A ordem dos trabalhos será a seguinte:

I - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II - expediente;

III - comunicação do Presidente;

IV - ordem do dia.

Parágrafo Único - A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Artigo 18 - O expediente se destina à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Artigo 19 - A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como a execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO VIII

Das discussões

Artigo 20 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Artigo 21 - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único - Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

Artigo 22 - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Artigo 23 - Encerrada a discussão, poderá ser concedida à palavra a um membro do Conselho a favor e outro contrário a propositura, pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos, para encaminhamento da votação.

CAPÍTULO IX

Das Votações

Artigo 24 - Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Artigo 25 - As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§ 1º - A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 2º - A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada em plenário.

§ 3º - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Artigo 26 - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo Único - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Artigo 27- Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.

Artigo 28 - Não poderá haver voto de delegação.

CAPÍTULO X

Das Decisões

Artigo 29 - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

Artigo 30 - As decisões do Conselho serão registradas em ata.

CAPÍTULO XI

Das Atas

Artigo 31 - A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

§ 1º - As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2º - As atas devem ser redigidas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente.

Artigo 32 - As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

CAPÍTULO XII

Das Proposições

Artigo 33 – Proposição é toda matéria sujeita à consideração do Conselho, podendo vir a constituir-se de:

- I – Deliberação;
- II – Parecer;
- III – Indicação;
- IV – Emenda;
- V – Requerimento;

Art. 34 – O Parecer do Conselho, das Câmaras ou de Comissões é proposição com que o órgão se manifesta sobre qualquer matéria de sua competência ou que lhes seja submetida.

Art. 35 – As proposições de qualquer natureza devem ser apresentadas por escrito e assinadas por seu autor ou autores.

Art. 36 - A homologação pelo Secretário Municipal de Educação, o pedido de reexame ou seu veto integral ou parcial às Deliberações e Pareceres do Conselho devem ser expressos dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada da respectiva documentação no gabinete do Secretário Municipal.

§ 1º - Dentro do prazo a que se refere esse artigo, cumpre o Secretário Municipal encaminhar ao Conselho os motivos pelos quais entende necessário o reexame da matéria ou as razões do veto.

§ 2º - Decorrido o prazo fixado neste artigo sem qualquer comunicação ao Conselho, considera-se homologado o Parecer ou a Deliberação, e sua normatização se faz através da Resolução do Secretário Municipal de Educação, expedida dentro dos 10 (dez) dias subseqüentes e publicada no órgão oficial do Município.

CAPÍTULO XIII DAS CÂMARAS

Art. 37 – O Conselho constitui-se de :

- I – Câmara de Educação Infantil;
- II – Câmara de Ensino Fundamental;
- III – Câmara de Legislação e Normas

Art. 38 – As Câmaras serão constituídas cada uma, no mínimo, por 3 (três) conselheiros, indicados pelos pares.

Art. 39 – O Presidente poderá convidar elementos de reconhecido saber e experiência para assessorar e prestar consultoria às Câmaras, quando o assunto exigir.

Art. 40 – Cabe às Câmaras, em relação aos respectivos níveis de ensino ou à natureza da matéria:

- I- apreciar os processos que lhes forem distribuídos e sobre eles manifestar-se, emitindo parecer ou indicação, que serão objeto de Deliberação do Conselho Pleno;
- II- responder as consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;
- III- tomar iniciativas de medidas e sugestões a serem aprovadas pelo Conselho Pleno, para a boa aplicação das leis de ensino;
- IV- organizar seus planos de trabalho e projeto relacionados com os relevantes problemas da educação.

Art. 41 – O Conselho poderá delegar às Câmaras competências para deliberar sobre assuntos a respeito dos quais haja consenso.

Parágrafo Único: A Câmara comunicará regularmente ao Conselho Pleno suas decisões sobre matéria delegada para apreciação e votação.

Art. 42- Em cada processo na Câmara ou Comissão será designado um relator, o qual redigirá seu parecer, que conterà:

- I – relatório ou exposição da matéria;

II – conclusão

Parágrafo Único: O parecer do relator será objeto de discussão e votação na Câmara ou Comissão e, uma vez aprovado, será encaminhado ao Conselho Pleno para decisão final.

Art. 43 – Quando o processo envolver assunto de interesse de duas ou mais Câmaras, estas poderão reunir-se em sessão conjunta para sua apreciação e votação.

Art. 44 – A Comissão de Legislação, Normas e Planejamento tem como atribuições:

- I- conhecer e manifestar-se sobre matéria de natureza jurídica;
- II- elaborar, dentro da competência específica do Conselho, estudos necessários à atualização do Plano Municipal de Educação;

CAPÍTULO XIV DAS DELIBERAÇÕES

Art. 45 – As manifestações do Conselho denominam-se Deliberação, Indicação ou Parecer.
§ 1º - A Deliberação, redigida em formato articulado, tem caráter normativo para o Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º - A Indicação, redigida de forma discursiva, estabelece orientação sobre o assunto em pauta.

§ 3º - O Parecer terá a forma indicada no artigo 34 do presente regimento.

§ 4º - As deliberações, indicações e pareceres serão, respectivamente, numerados, com renovação anual.

CAPÍTULO XV Das Disposições Finais

Artigo 46 - Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento serão resolvidos pela maioria deste Conselho.

Art. 47 – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 20 de abril de 2007.